



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como no art. 10 da Portaria/GM/MTE nº 705, de 13 de abril de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 06-A, de 13 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das Unidades Administrativas relacionadas nos incisos I a VIII deste artigo para, nos casos de necessidade de serviço, autorizarem a interrupção de férias dos servidores vinculados a cada uma dessas unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Consultoria-Jurídica;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- V - Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- VI - Secretaria de Relações do Trabalho;
- VII - Secretaria Nacional de Economia Solidária; e
- VIII - Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 2º É permitida a subdelegação da competência que se trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 1 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.007623/2012-57 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, HOMOLOGA as modificações procedidas no Quadro de Carreira do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46217.009669/2012-74 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, HOMOLOGA as modificações procedidas no Quadro de Carreira do Serviço Social do Comércio - SESC/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-070, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

ÉDER NOBRE PRAXEDES.
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46219.001174/2013-68 e conceder autorização à empresa: ZANETTINI, BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.357.406/0001-10, situada a Avenida Carioca, nº 446, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os turnos e as seções a serem observados são conforme fls. 23 e 24 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.997, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 015/13, de 23 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.114932/2012-18.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, incisos I e II, e 24, inciso IV da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "d" do artigo 1º do Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

CONSIDERANDO que a Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ, possui alta densidade de tráfego;

CONSIDERANDO as demandas e os entendimentos com as autoridades locais sobre a definição da restrição de horário de passagem de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ;

CONSIDERANDO os estudos sobre o impacto econômico do tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ; e

CONSIDERANDO as contribuições colhidas na Audiência Pública nº 130/2012, realizada em 17 de dezembro de 2012, em Petrópolis/RJ, resolve:

Art. 1º Proibir o tráfego de veículos de carga de 03 (três) ou mais eixos na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ, na Pista Sentido Rio de Janeiro - Juiz de Fora (Subida), nas sextas-feiras e vésperas de feriados, no horário compreendido entre 16 (dezesseis) horas e 22 (vinte e duas) horas, e nos sábados, no horário compreendido entre as 08 (oito) horas e as 14 (quatorze) horas, a partir de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As proibições acima não se aplicam aos seguintes casos:

- I. Veículos precedidos de batedores;
- II. Veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento;
- III. Veículos de socorro e emergência;
- IV. Veículos de polícia, fiscalização e operação de trânsito;
- V. Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento;
- VI. Veículos tipo motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo, ainda que com "side car" ou reboques acoplados;
- VII. Veículos tipo caminhonete e camioneta;
- VIII. Veículos tipo automóvel, caminhonete e camioneta com reboque ou semi-reboque acoplados;
- IX. Veículos em transporte de animais vivos; e
- X. Veículos em transporte de cargas perecíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 015/13, de 23 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.114932/2012-18, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 130/2012, realizada no período de 07 a 21 de dezembro de 2012, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que tem por objetivo promover a restrição de tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.075, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 005/13, de 23 de janeiro de 2013, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	50
CA I	0
CA II	4
CA III	19
CAS I	24
CAS II	34
CCT I	23
CCT II	29
CCT III	27
CCT IV	34
CCT V	68

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3884, de 10.1.13, publicada no DOU nº 10, de 15.1.13, seção I, pág. 60, onde se lê: "...", fundamentada no Voto DNM - 001, de 7 de janeiro de 2012, leia-se: "...", fundamentada no Voto DNM - 001, de 7 de janeiro de 2013,..."

Na Resolução nº 3885, de 10.1.13, publicada no DOU nº 10, de 15.1.13, seção I, pág. 60, onde se lê: "...fundamentada no Voto DNM - 002, de 7 de janeiro de 2012,..." leia-se: "...fundamentada no Voto DNM - 002, de 7 de janeiro de 2013,..."

Na Resolução nº 3886, de 10.1.13, publicada no DOU nº 11, de 16.1.13, seção I, pág. 48, onde se lê: "...fundamentada no Voto DNM - 004, de 7 de janeiro de 2012,..." leia-se: "...fundamentada no Voto DNM - 004, de 7 de janeiro de 2013,..."

Na Resolução nº 3888, de 10.1.13, publicada no DOU nº 11, de 16.1.13, seção I, pág. 53, onde se lê: "...no Voto DNM - 006, de 7 de janeiro de 2012,..." leia-se: "...no Voto DNM - 006, de 7 de janeiro de 2013,..."

Na Deliberação nº 10, de 10.1.13, publicada no DOU nº 10, de 15.1.13, seção I, pág. 61, onde se lê: "...fundamentada no Voto DNM - 003, de 7 de janeiro de 2012,..." leia-se: "...fundamentada no Voto DNM - 003, de 7 de janeiro de 2013,..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a lotação e movimentação de pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 28 e no art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008,

CONSIDERANDO a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências pessoais dos servidores, por meio da melhor adequação das características individuais e do perfil profissional às necessidades das Unidades Organizacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a lotação e a movimentação de pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, visando estabelecer procedimentos homogêneos e otimizar a rotina administrativa, resolve:

Art.1º A lotação e a movimentação dos servidores deste Conselho obedecerão ao que estabelece esta Portaria.

Parágrafo único. A lotação dar-se-á por memorando da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGP) dirigido à unidade onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considerar-se-á:

I - lotação: é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado e, nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando de sua apresentação ao Conselho;

II - relocação: é a mudança de lotação do servidor de uma unidade administrativa para outra, de mesmo nível, constante da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - movimentação interna: é a mudança de lotação do servidor de uma subunidade para outra, dentro da mesma unidade administrativa, constante da Estrutura Organizacional do CNMP;

IV - unidade administrativa: é a unidade resultante da divisão da Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, com atribuições próprias e distintas das demais, constante do Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 142, de 7 de agosto de 2012.

V - subunidade: é a menor unidade prevista na Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, subordinada diretamente a qualquer das unidades administrativas de que trata o inciso IV.

Art. 3º A relocação e a movimentação interna poderão ocorrer:

- I - a pedido da unidade interessada em receber o servidor;
- II - a pedido do servidor;